

ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kubitschek, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS**, **Tipo "Menor Preço" - Regime de Execução "Empreitada por Preço Global"**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

DATA: 4 de maio de 2023 HORÁRIO: 9:00 horas

1 DA ABERTURA

1.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Sede Administrativa – Setor de Licitações

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 - centro - CEP: 39.135-000

DATA: 4 de maio de 2023 HORÁRIO: 9:00 horas

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 419, de 11 de agosto de 1997.

3 DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria e prestação de serviço de elaboração de estudos técnicos e visitas em caráter orientativo, para adequação do município nos serviços de saneamento básico e meio ambiente, no Município de Presidente Kubitschek, conforme Anexo I ao Edital.

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão Permanente de Licitação

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 28/04/2023.
- 4.2 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 O item único, objeto dessa licitação, será destinado exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147/14
- 4.4 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação desta condição será efetuada através da apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.6 As certidões descritas nos itens 4.4 e 4.5 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso.

5 DOS ENVELOPES

LICITANTE:

5.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG
LICITANTE:
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS





5.2 DO CADASTRO

5.2.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o dia 28/04/2023, os seguintes documentos:

5.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) em se tratando de MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI.

5.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

 a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão Permanente de Licitação

5.2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro indicador que o venha substituir.
- 1 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

<u>Observações</u>: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).
- III. Microempreendedor Individual, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).
- IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.
- V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- 2 Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia que possibilite inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



- 3 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.
- b) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- b.1.) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- 5.2.1.5 Declaração de cumprimento do art. 7°, XXXIII da C.F. conforme Anexo II.
- 5.2.1.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópias legíveis e, em caso de dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.
- 6.2 Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:
- a) Comprovação de que a empresa foi devidamente cadastrada (Certificado de Registro Cadastral) ou que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;
- b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT),

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS





devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)/ Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, integrante do quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

- b.1) A comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro da empresa poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.
- c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.
- d) Prova de registro de inscrição da empresa junto ao CREA e/ou CAU, e/ou CFT/CRT.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, conforme Anexo III;
- f) Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de sua Diretoria de Meio Ambiente, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo IV. As visitas técnicas poderão ser agendadas pelo telefone (38) 35451122, com o Diretor de Meio Ambiente e Geoprocessamento, no horário de 9h às 16h, no período de 24/04/20223 a 28/04/2023.
- f.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa da Visita, conforme Anexo V, sob pena de inabilitação.
- g) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior ou técnico com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra, conforme Anexo VI.
- 6.3 A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 6.4 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta de preços deverá ser elaborada, conforme modelo no Anexo VII, em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo estar acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.2 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



- 7.3 A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.
- 7.4 Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 7.5 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.
- 8.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.
- 8.2 O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.
- 8.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.
- 8.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.
- 8.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.
- 8.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.
- 8.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.
- 8.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



- 8.7 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.
- 8.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços", continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura.
- 8.9 Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os envelopes "Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.
- 8.10 Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.
- 8.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.
- 8.12 Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço total.
- 9.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o "Menor Preço Global".

PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação



- 9.5 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:
- 9.5.1 Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:
- 9.5.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5.1.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.
- 9.5.1.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.5.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.6 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.
- 9.7 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação. Observados os respectivos prazos recursais.
- 9.8 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.10 A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS





10 DO CONTRATO

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.
- 10.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 10.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
- 10.5 Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 11.1.1.17.512.23.2139.33903900 / 11.1.2.17.512.23.2141.33903900 / 11.1.3.18.541.25.2143.33903900.

12 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 12.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dento do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



c) anulação ou revogação da licitação;

- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 13.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 12.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.
- 13.5 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugnálo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, ou pelo e-mail: licitacao@pk.mg.gov.br, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência;
- 14.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



ESTADO DE MINAS GERAIS





- 14.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 14.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 14.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, ou pelo e-mail: licitacao@pk.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 15.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo por e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligencias ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 16.2 É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



- 16.3 A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 7:00h às 11:00h e de 12:00h às 16:00h, no endereço referido Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, através do site www.pk.mg.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@pk.mg.gov.br.
- 16.6 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço: Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, por e-mail: licitacao@pk.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3531-1122, em até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- 15.6. Fazem parte integrante deste Edital, os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Presidente Kubitschek/MG, 14 de abril de 2023.

VANDERLENE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e prestação de serviço de elaboração de estudos técnicos e visitas em caráter orientativo para adequação do município nos serviços de Saneamento Básico e Meio Ambiente, além do controle da qualidade da água para consumo Humano, elaboração de um projeto de esgotamento sanitário e abastecimento de água , Plano Integrado de Resíduos Sólidos de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, define que os municípios, com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, elabore seus planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- I Elaboração de projetos de esgotamento sanitário e abastecimento de água (projetos de saneamento rural e habitações populares);
- II Elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
- III Assessorar em questões ambientais e de saneamento básico, incluindo água, esgoto e usina de reciclagem;
- IV Implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo aos pressupostos legais pertinentes definidos pela Lei Federal 11.445/2007 e suas modificações, bem como dos decretos que a regulamentam, além de obedecer a metodologia para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico;
- V Avaliação técnica objetivando analisar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), bem como a legislação que determina sua revisão quadrienal nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;
- VI Estudo e assessoria referente a mecanismos necessários a gestão dos serviços de saneamento básico, incluindo visitas mensais ao município, orientação de trabalhadores municipais, emissão de pareces, relatórios e visitas técnicas orientativas, propondo ao município adequações nos serviços de saneamento básico e meio ambiente.
- VII Avaliação técnica, qualitativa e quantitativa objetivando analisar a evolução dos pressupostos e da implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo assim a prerrogativas do próprio PMSB, bem como a legislação vigente que determina sua revisão quadrienal, preferencialmente por ocasião da elaboração do plano plurianual (PPA), nos termos da Lei federal n° 11.445/2007;
- VIII Estudo e proposição de mecanismos e procedimentos necessários à criação, institucionalização e gestão do serviço de saneamento básico municipal, objetivando atender o que determina a legislação vigente aplicada ao saneamento básico, incluindo visitas mensais ao município, capacitação de trabalhadores municipais, emissão de pareceres e relatórios técnicos;
- IX Realização de pelo menos 1 (uma) visita técnica, mensalmente, em caráter orientativo, para propor ao município a adequação de serviços municipais de



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



saneamento básico aos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como dos decretos que a regulamentam, e das demais legislações transversais e intersetoriais ao saneamento básico, com destaque para a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Todos os custos sob responsabilidade do contratado.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MESES														
PR	ODUTOS DO PMSB	PCT	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Plano de trabalho ajustado	5%	5%											
2	Plano de Comunicação e Mobilização Social	5%	2,5%	2,5%										
3	Diagnóstico participativo dos sistemas de abastecimento de água urbano e rurais	14%		7%	7%									
4	Diagnóstico participativo dos sistemas de esgotamento sanitário urbano e rurais	14%			7%	7%								
5	Diagnóstico participativo dos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	14%				7%	7%							
6	Diagnóstico participativo dos sistemas de drenagem urbana	10%					5%	5%						
7	Cenários Prospectivos com	8%							8%					





Comissão Permanente de Licitação

8	os respectivos prognósticos para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, objetivando a universalização dos sistemas no universo do Plano com seus respectivos objetivos e metas.' Programas, Projetos e Ações para atender objetivos e metas do plano.					4%	4%			
9	Planos de ações para contingências e emergências	5%				1,66%	1,66%	1,66%		
10	Mecanismos e procedimentos para acompanhamento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade do plano.	6%							6%	



ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão Permanente de Licitação

form inst da po 11 de Bás re servi	nstrumentos nais propondo a itucionalização olítica Municipal e Saneamento ico do controle social e da egulação dos iços municipais e saneamento	6%											6%	
12 Rela	itório Executivo	5%	7,5%	9,5%	14%	14%	12%	5%	13,66%	5,66%	1,66%	6%	6%	5%

Os serviços ora contratados se consubstanciam ainda pela entrega dos produtos especificados no objeto descrito na cláusula segunda.

DA JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo 4º do Artigo 19 da Lei Federal 11.445/200, no qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define que, os Planos de Saneamento Básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

O Decreto 7.217/2010 que regulamenta a referida lei, reafirma no Parágrafo 4º do Artigo 25 que o "Plano de Saneamento Básico, será revisto periodicamente em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual". As duas condições serão atendidas com a revisão do PMSB de Presidente Kubitschek que foi concluído do ano de 2014.

Os sistemas de Saneamento Básico existentes em Presidente Kubitschek, apesar de pequenas ampliações para atender a crescente demanda, tiveram suas instalações construídas há mais de 16 anos; assim, ampliações e novas adequações se fazem necessárias, principalmente para atender a legislação vigente aplicada, como, por exemplo, da Lei Federal n° 11.445/2007, dos decretos que a regulamentam e das demais legislações transversais e intersetoriais ao saneamento básico, incluindo aí a

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS





Portaria do Ministério da Saúde N° 2.914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Estes pressupostos justificam a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados e consultoria para atender as demandas formais e institucionais do município de Presidente Kubitschek e consequentemente ofertar serviços de qualidade aos munícipes, no que diz respeito a saneamento básico.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Atendimento por telefone e outras mídias digitais, nos dias úteis e em horário comercial, com o respectivo retorno de forma compatível com a complexidade da demanda, e uma visita *in loco*, mensal, de no mínimo 8 (oito) horas cada visita, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Diretoria de Meio Ambiente, localizada na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, para atendimento pleno do objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria de abastecimento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

DOS PRAZOS

O Prazo para início da prestação dos serviços será de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviços,

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste Edital será fiscalizada pelo município em conformidade com as orientações fornecidas pelo gestor do contrato.

Mensalmente deverá ser entregue ao gestor do contrato, os relatórios técnicos comprovando as atividades executadas.

O CONTRATANTE rejeitará a prestação de serviços em desacordo com os termos especificados e detalhados.

A via física dos relatórios técnicos deverão ser enviados ao gestor do contrato, acompanhada sempre da ART e dispositivo com cópia digital do arquivo.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa:

Valor estimado mensal: R\$ 5.745,29 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte nove centavos).

Valor anual estimado: R\$ 68.943,59 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Presidente Kubitschek, 13 de abril de 2023.

RAYANA DIAS FERNANDES

Diretora Adjunta de Meio Ambiente



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO ART. 7°, INCISO XXXIII

DE	ECLARAÇÃO
Re	f.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023
Α	empresa, inscrita no CNPJ sob o n, por intermédio de seu(a) representante legal o(a Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Re	essalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
	de de de de
	Assinatura do Representante Legal da Licitante
	Nome: N° Cédula de Identidade:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Α	•				., inscrita sediada				o nº. 'Avenida
			, po	r interméd	lio de seu	repres	sentante	lega	l, infra-
	inado, e ressament	•	fins da	TOMADA	DE PRE(ÇOS N	° 1/202	:3, DE	ECLARA
pre	sente proc	esso licitató	rio, estan	ido ciente d	nientes impe da obrigatori na o subitem	edade d	le declar		•
				,	de		de	2023.	
		 A e c i r	do	Danresent	ante Legal d	a Licitar	i.		
		7,9911	iatura uo	Nom	_	a Licitai	ii.e		
			Nº	Cédula de	Identidade:				



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ΑP	refeitura	Munic	cipal	de F	Presider	nte Kubit	schek,	esta	beleci	da na	Ru	a Ago	stinho) de
Oliv	eira Mala	aquias	, nº 3	35, C	entro, C	EP: 39.1	35-000), Pre	esiden	te Kubi	tscl	nek/M0	G, ins	crita
no	CNPJ	sob	0	nº	17.754	.185/000	1-22,	ATI	ESTA	que	0	repre	esent	ante
										da			empi	resa
						,	inscr	ita	no	CNPJ		sob	0	nº.
					,							esta	abele	cida
									, vi	sitou o	loc	al onc	le de	verá
ser	executad	da a c	onsu	ultoria	a espec	ializada	e pres	taçã	o de s	serviço	de	elabo	ração) de
estu	dos técr	nicos, p	oara	adeo	quação	do munic	cípio no	os se	rviços	de sar	nea	mento	bási	со е
mei	ambie	nte, no) Mu	ınicíp	io de F	residente	e Kubi	tsche	ek, ser	ndo obs	ser	vados	todos	s os
dad	os e eler	nentos	que	pos	sam ter	influência	a nos c	deser	nvolvin	nentos (dos	traba	lhos.	
	Por se	er verd	ade,	firma	amos o	presente								
	Pre	feitura	Mur	nicipa	l de Pre	sidente I	Kubitso	chek,	C	le	d	le	•	
						ÇÃO LIC								
						 Iunicinal								



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO V - DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Α	empresa	,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	número
		,	е	stabel	ecida			à
			,	1	epresent	tada		por
			(qualificaçã	ão	comple	eta),	DI	ECLARA,
exp	ressamente	e, que opta por não realiz	ar visita t	técnica	a ao loc	al de	exe	cução da
cor	sultoria esp	pecializada e prestação de	serviço de	e elab	oração d	le estu	dos	técnicos,
par	a adequaçã	o do município nos serviços	de sanea	mento	básico (e meio	amb	oiente, no
Mu	nicípio de P	residente Kubitschek, assur	nindo todo	e qua	alquer ris	co por	esta	decisão,
ber	n como a re	sponsabilidade na ocorrênc	ia de ever	ntuais	prejuízos	que p	ossa	ım se dar
em	virtude da	não realização da visita t	écnica. N	este a	ato, com	promet	e-se	ainda a
pre	star fielmen	te os serviços de acordo o	com o pre	scrito	no edita	l e do	cume	entos em
ane	exo, sendo ta	al declaração e manifestaçã	o fiel de su	ıa livre	vontade) .		
		,	de			de	2023	3.
		Assinatura da Danrasa	ntonto I o	aol do	Licitopto			
		Assinatura do Represe	ome	gai ua	Licitante			
			RG					
		C	PF					

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

A EmpresaTomada de Pi	reços nº 1/2023,
destinada à Contratação de empresa especializada em consultoria serviço de elaboração de estudos técnicos e visitas em caráter c adequação do município nos serviços de saneamento básico e mei	orientativo, para
Município de Presidente Kubitschek, compromete-se a manter, como Re Fécnico (s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o (s) Engenheiro e Urbanista(s) e/ou Técnicos Industriais	(s) / Arquiteto(s)
egistrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técr CFT)/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), sob o n.º	ou no Conselho nicos Industriais
que está (ão) sendo apresentado (s) no presente Termo.	
Declara que está ciente de que a substituição do referido profissiona possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Presidence a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico prefequisitos exigidos no item 7.2, letra "d" do Edital do Instrumento Converta cumprimento do presente compromisso implicará desobediência a Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas referida Lei.	ente Kubitschek, eencha todos os ocatório e que o ao art. 30, § 10,
de de	de
(Local e Data)	
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)	
CIENTE:	
(Nome e assinatura do representante Técnico)	

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razã	o Social:						
CNP	J:						
Ende	reço:						
Conta	atos: Fone:			Fax:			
Dado	s Bancário	s: Banco:	A	،G.:	Conta:		
Toma abaix	da de Pre		ssa proposta par ando todas as es			•	•
ITEM	UND	QTDE			ÇÃO DOS SI		
1	Serviço	1	Contratação de em serviço de elaboraço para adequação do ambiente, no Munic Edital.	ão de estudo município no	s técnicos e o os serviços de	visitas em car e saneamento	ráter orientativo o básico e meio
/ALOR	MENSAL DA	PROPOST	A: R\$(_)
o Co	ntrato no p	razo dete	o o objeto da prese erminado no docu , inse	mento de	convocação	o, indicando	o para esse
porta		teira de	Identidade nº				
estab			ramos que estamo a licitação e seus a	-	o acordo co	om todas as	s condições
			,	de		de 20)23.
		Assir	F	ntante Legome RG PF	al da Licitaı	 nte	



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KUBITSCHEK, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede
administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000,
Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.
Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06,
portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 - SSP/MG, de ora em diante
denominado simplesmente CONTRATANTE , e de outro lado
(qualificação), neste ato representado por
, de ora em diante denominado simplesmente
CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações
introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 9/2023, Modalidade Tomada
de Preços nº 1/2023, têm como justo e contratado o seguinte:
OLÁHOHLA 48 DO OD IETO

CLAUSULA 1^a - DO OBJETO

1 O objeto do presente a Contratação de empresa especializada em consultoria e prestação de serviço de elaboração de estudos técnicos e visitas em caráter orientativo, para adequação do município nos serviços de saneamento básico e meio ambiente, no Município de Presidente Kubitschek, conforme Anexo I ao edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS **REAJUSTES**

2.1 Dos preços

- 2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de R\$.....).
- 2.1.2 O valor referido no subitem 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 2.1.3 O valor será pago mediante ateste/aprovação da Diretoria de Meio Ambiente.

2.2 Das condições de pagamento

2.2.1 As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal Presidente Kubitschek, pela CONTRATADA, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal legal.



ESTADO DE MINAS GERAIS





2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 2.2.4 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (\underline{TX / 100})$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Dos reajustes

- 2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 11.1.1.7.512.23.2139.33903900 / 11.1.2.17.512.23.2141.33903900 / 11.1.3.18.541.25.2143.33903900.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão Permanente de Licitação



4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 7.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4 Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Elaborar projetos de esgotamento sanitário e abastecimento de água (projetos de saneamento rural e habitações populares);
- 8.2 Elaborar Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
- 8.3 Assessorar em questões ambientais e de saneamento básico, incluindo água, esgoto e usina de reciclagem;
- 8.4 Implementar do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo aos pressupostos legais pertinentes definidos pela Lei Federal 11.445/2007 e suas

CONHECA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS





modificações, bem como dos decretos que a regulamentam, além de obedecer a metodologia para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico;

- 8.5 Avaliar tecnicamente objetivando analisar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), bem como a legislação que determina sua revisão quadrienal nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007:
- 8.6 Estudar e assessorar referente a mecanismos necessários a gestão dos serviços de saneamento básico, incluindo visitas mensais ao município, orientação de trabalhadores municipais, emissão de pareces, relatórios e visitas técnicas orientativas, propondo ao município adequações nos serviços de saneamento básico e meio ambiente.
- 8.7 Avaliar tecnicamente, de maneira qualitativa e quantitativa, objetivando analisar a evolução dos pressupostos e da implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo assim a prerrogativas do próprio PMSB, bem como a legislação vigente que determina sua revisão quadrienal, preferencialmente por ocasião da elaboração do plano plurianual (PPA), nos termos da Lei federal n° 11.445/2007;
- 8.8 Estudar e propor mecanismos e procedimentos necessários à criação, institucionalização e gestão do serviço de saneamento básico municipal, objetivando atender o que determina a legislação vigente aplicada ao saneamento básico, incluindo visitas mensais ao município, capacitação de trabalhadores municipais, emissão de pareceres e relatórios técnicos;
- 8.9 Realizar pelo menos 1 (uma) visita técnica, mensalmente, em caráter orientativo, para propor ao município a adequação de serviços municipais de saneamento básico aos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como dos decretos que a regulamentam, e das demais legislações transversais e intersetoriais ao saneamento básico, com destaque para a Portaria do Ministério da Saúde N° 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Todos os custos sob responsabilidade do contratado;
- 8.10. Disponibilizar via física dos relatórios técnicos e enviar a Diretoria de Meio Ambiente, gestora do contrato, acompanhada sempre da ART e dispositivo com cópia digital do arquivo;
- 8.11 Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;
- 8.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- 8.13 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato;
- 8.14 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;







- 8.15 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;
- 8.16 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O Regime de Execução do presente contrato é de "Execução Indireta - Empreitada por Preço Global".

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO

- 10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da Lei citada.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a coresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência:
- 12.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 12.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão Permanente de Licitação

- 12.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante:
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 12.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 12.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

Presidente Kuhitechek/MC

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

da

d۵

r residente Rubitschewing,	de de
LAURO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	
CONTRATANTE CNPJ: 17.754.185/0001-22	CONTRATADA CNPJ:
Testemunhas:CPF Nº:	
CPF N°:	